APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 11 / 12 / 19 98
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 10 / 12 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROJETO DE LEI Nº 50 /98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 90,00m² (noventa metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de novembro de 1998.

Ver. **Teófilo Ferreira da Silva**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto por considerar-se que algumas pessoas estão precisando solucionar problemas com desmembramentos de lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor. Como são situações de fato, onde os proprietários desses lotes já até construíram nos mesmos, necessário se faz a regularização dos documentos desses imóveis.
Para tanto, pedimos a compreensão e o apoio dos companheiros vereadores para a aprovação unânime desta matéria.

Ver. **Teófilo Ferreira da Silva**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 50/98, de 30-11-98.
Autoria: Vereador **Teófilo F. da Silva**
Dispõe sobre desmembramentos de
Lotes urbanos na cidade de Caçu.

Relatório:

A matéria sob apreço, que dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos, face à sua competência ser do âmbito municipal, não obstante o confronto de legalidade com Lei Federal sobre parcelamento do solo urbano, apresenta conveniência ao atendimento de situações de fato existentes nesta cidade, estando a sua redação adequada à boa técnica legislativa. Tais razões conduzem esta Comissão a emitir o seu Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de dezembro de 1998.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 50/98, de 30-11-98.
Autoria: Ver. Teófilo Ferreira da Silva
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

Relatório:

A matéria em apreço já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e resultou em parecer favorável. No que compete a esta Comissão, foi observado que não prejudica a estética urbanística desta cidade, Município o desmembramento de lotes no limite mínimo de área especificada no Projeto de Lei. Assim sendo, emite o seu parecer favorável à aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -